

## **CONTRATO**

### **Empreitada para fornecimento e montagem de sistemas Mono-Split e Multi-Split no Museu de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa**

Procedimento Nº 38/PE/24

Contrato Nº 11/CE/25

Processo Nº 15.54.01

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre:

**Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, representada pelo Reitor, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

**VENTIFOR – REPRESENTAÇÕES, EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LDA.**, pessoa coletiva n.º 501 140 751, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, Lote 30 Loja I.D.E. 1950-023 LISBOA, representada por Orlando Sérgio Ferreira dos Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 11030315, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

## **PARTE I**

### **FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO**

#### **DESIGNAÇÃO:**

Empreitada para fornecimento e montagem de sistemas Mono-Split e Multi-Split no Museu de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa.

**MODALIDADE DO PROCEDIMENTO REALIZADO:**

Ajuste Direto nos termos do disposto da alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:**

Despacho de 17 de janeiro de 2025 do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na informação de abertura de procedimento n.º 192/ED/2024 de 18 de setembro de 2024.

**DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Despacho de 05 de março de 2025 do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na proposta n.º 42/ED/2025 de 03/03/2025.

**DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**

Minuta aprovada por despacho de 05 de março de 2025 do Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira.

**CABIMENTO E COMPROMISSO**

O encargo total deste contrato é de **23.232,36 €** (vinte e três mil, duzentos e trinta e dois euros e trinta e seis cêntimos), sendo **21.917,23 €** (vinte e um mil, novecentos e dezassete euros e vinte e três cêntimos) referentes aos trabalhos a realizar e **1.315,13 €** (mil, trezentos e quinze euros e treze cêntimos) relativos a 6% de IVA, conforme cabimento n.º 4002401037, compromisso n.º 5002501043, anexos.

**FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

O presente contrato **não está** sujeito à **fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, de acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, e alterações subsequentes, e do valor fixado na Lei do Orçamento de Estado (LOE) vigente.

## **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, e por despacho de 17 de janeiro de 2025 do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, exarado na proposta de abertura de procedimento n.º 192/ED/2024 de 18 de setembro de 2024, foi designado a Eng.ª Ana Fernandes, da Área do Edificado, como gestor do contrato.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

#### **PRIMEIRA**

#### **OBJETO DO CONTRATO**

O contrato tem por objeto a realização da empreitada atrás referida, nas condições constantes do processo de adjudicação, **que fica a fazer parte integrante do contrato**, e é constituído entre outros, pelos seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

#### **SEGUNDA**

#### **PRAZOS DA EMPREITADA E INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- **Consignação dos trabalhos:** no prazo legal máximo de 30 dias contados da data da assinatura do contrato.
- **Conclusão dos trabalhos:** 45 dias a contar da data da consignação ou da comunicação de aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
- O **prazo de garantia** varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
  - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

- **Início de vigência do Contrato:** o contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

### **TERCEIRA**

#### **PAGAMENTO DE TRABALHOS**

1. O pagamento de trabalhos ao segundo outorgante tem periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 38.<sup>a</sup> do caderno de encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o segundo outorgante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário:  
[https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS). Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em  
[https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE\\_Duvidas\\_Fornecedores.aspx](https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx).
5. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
  - a) Número do Contrato e número de compromisso;
  - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
  - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
  - d) Incidência do IVA, em separado;
  - e) Documentação de suporte.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
7. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido executados durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.

8. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
9. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
10. O pagamento dos trabalhos complementares é feito com respeito pelas regras previstas nos números anteriores, tendo, contudo, como base, os preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

#### **QUARTA**

#### **REVISÃO DE PREÇOS**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de fevereiro obedece à fórmula **F05 – Reabilitação ligeira de edifícios**.
2. A revisão dos preços contratuais é efetuada de acordo com o plano de pagamentos aprovado e em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 2 de janeiro e da sua 1ª alteração publicada no Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto.
3. No caso de prorrogações de prazo que se devam a factos imputáveis ao segundo outorgante, este não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.
4. Nas prorrogações de prazo legais, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o correspondente plano de pagamentos, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação, tal como o plano de trabalhos respetivo.
5. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct, for igual ou superior a **1%** em relação à unidade.

## **QUINTA**

### **CAUÇÃO CONTRATUAL**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução. Todavia, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá, nos termos do n.º 3 do citado artigo, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (sem IVA).

## **SEXTA**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro com todas as alterações, entretanto, introduzidas e restante legislação aplicável.

## **SÉTIMA**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O segundo outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II àquele Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido diploma.

## **OITAVA**

### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.



REITORIA

UNIVERSIDADE  
DE LISBOA

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

---

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

---

(Orlando Sérgio Ferreira dos Santos)